



Número: **0802729-78.2025.8.14.0048**

Data Autuação: **28/10/2025**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **Vara Única de Salinópolis**

Última distribuição : **28/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 7.424.044,32**

Processo referência: **08009647220258140048**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA - SOCIEDADE SIMPLES - EPP (AUTOR)	KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO (ADVOGADO) ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO)
ESTRUTURA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
170473443	06/03/2026 18:22	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA**

Processo: 800964-72.2025.8.14.0048

Recuperação Judicial Grupo Estrutura Engenharia

POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA, nomeada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, vem, por seu representante legal que esta subscreve, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES GRUPO ESTRUTURA ENGENHARIA - ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e TRIAD EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Termos em que, pede deferimento.

Belém, 20 de fevereiro de 2026

POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA

Administradora Judicial

KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO

OAB/PA nº. 24.545



Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I. INTRODUÇÃO.....	4
I.1. VISÃO GERAL DO GRUPO ECONÔMICO	5
I.2. MERCADO - SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	6
II. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	9
II.1. ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	9
II.1.1. FLUXO DE CAIXA.....	10
II.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL	11
II.1.2.1. INDICADORES FINANCEIROS.....	12
II.1.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	13
II.1.4. DOS COLABORADORES.....	13
II.2. TRIAD EMPREENDIMENTOS LTDA	13
III. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
IV. CRONOGRAMA PROCESSUAL	17
V. TERMO DE DILIGÊNCIA.....	18





SUMÁRIO EXECUTIVO

Ressalta-se sobre a ausência de escrituração contábil, sendo as informações disponibilizadas elaboradas apenas para atendimento da solicitação efetuada por esta Administradora Judicial. Desta forma, para acompanhamento da situação financeira do **Grupo Econômico em Recuperação Judicial**, foi considerado o Fluxo de Caixa Analítico (Realizado), uma vez que o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício não refletem a realidade contábil no período de dezembro de 2025.

Assim, considerando os últimos seis meses, verifica-se por meio do Fluxo de Caixa Analítico (Realizado) da empresa **ESTRUTURA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA**, que as entradas de julho a setembro de 2025, eram formadas principalmente pelos aportes efetuados pelo sócio, evidenciando a necessidade de capital de terceiros para manutenção da atividade empresarial. No entanto, em outubro de 2025, o montante advindo por meio de captação junto ao sócio foi inferior em 51% em relação ao mês anterior, em razão da realização das receitas operacionais, tendo no último bimestre analisado atingido cenário ideal, uma vez que não houve novos aportes. No mês de novembro de 2025 a atividade foi capaz de se manter e gerar lucratividade, mesmo que em montante não expressivo (R\$ 1.167), enquanto, no mês de dezembro de 2025 a realização de receitas operacionais foi insuficiente para cobrir com os gastos operacionais incorridos em montante próximo a R\$ 29 mil (vinte e nove mil reais). Com relação a empresa **TRIAD EMPREENDIMENTOS LTDA** não foram disponibilizados documentos, não sendo possível validar a informação de ausência de atividade.

POTIGUAR & LOBATO ADVOCACIA

Administradora Judicial

KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO

OAB/PA nº. 24.545

MARCELA MACCHIO LITIER

CRC/SP 255622/O-0





I. INTRODUÇÃO

Desenvolvem as principais atividades empresariais na Cidade de Salinópolis/PA, onde estão localizadas todas as suas obras e empreendimentos, seus ativos mais valorizados, seus funcionários e onde é feita a administração centralizada das empresas.

As Recuperandas são integrantes de um único grupo societário, sendo a **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES**, a incorporadora e a **TRIAD** a construtora do **GRUPO ESTRUTURA ENGENHARIA**, operando assim no mesmo mercado.

Informa que o **GRUPO ESTRUTURA ENGENHARIA** teve início no ano de 2002, em um primeiro momento, com foco no desenvolvimento de obras públicas. Pouco tempo depois, a empresa expandiu suas atividades para o município de Salinópolis/PA, onde se firmou na construção de condomínios de segunda moradia.

Na época em que chegou na cidade, não havia um mercado imobiliário bem desenvolvido, o que se tornou o foco da empresa, que começou construindo pequenas propriedades, expandindo para o mercado de condomínios, tornando-se pioneira no lançamento de empreendimentos de alto padrão em Salinas.

Hoje, a empresa é líder de construção de condomínios em Salinópolis/PA, com 06 (seis) condomínios entregues e 2 (dois) em construção.

Ocorre que, no ano de 2023, a empresa partiu para o seu mais importante projeto (e que viria a se tornar a principal causa de sua crise econômico-financeira), a construção de um prédio na cidade de Salinópolis/PA, denominado Fort Litoranium.

No empreendimento, foram investidos altos valores, no desenvolvimento do projeto, criação de stands de vendas, estratégias de comercialização e marketing, confecção de maquetes etc., movimento financeiro este que somado ultrapassa 4 milhões de reais retirados do caixa da empresa.

Estes investimentos de alta importância impactaram, portanto, sobremaneira o caixa da empresa, que contava com os valores decorrentes da comercialização das unidades para evitar problemas de fluxo de caixa e capital de giro.





No entanto, como é de amplo conhecimento tanto no município de Salinópolis/PA, quanto em todo o Estado do Pará, o projeto acabou sendo, de forma ILEGAL e TEMERÁRIA, interrompido, em razão dos posteriores cancelamento do Alvará de Obra e declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.949/2023, do Município de Salinópolis, que alterou o Plano Diretor do Município.

Tais fatos forçaram o cancelamento do empreendimento, que já estava com 90% (noventa por cento) das unidades reservadas, impactando assim o caixa da empresa, que se viu diante de um prejuízo de aproximadamente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com o cancelamento do Fort Litoranium.

Todo este prejuízo, bem como as dificuldades de fluxo de caixa ocasionadas pelos altos investimentos feitos no projeto cancelado, levaram a suspensão temporária de obras, aumento expressivo do endividamento e dificuldade no pagamento de trabalhadores e fornecedores, culminando na grave crise econômico-financeira atualmente enfrentada e que visa socorrer através da presente medida.

Além disso, tais prejuízos e a dificuldade de fluxo de caixa mencionados, somado ao aumento da taxa de juros em nível nacional, dificultam o acesso ao crédito e o desenvolvimento e lançamento de novos projetos imobiliários do **GRUPO**, sendo solicitado o pedido de Recuperação Judicial em 08 de maio de 2025, que teve deferimento em 15 de maio de 2025.

I.1. VISÃO GERAL DO GRUPO ECONÔMICO

- De nome empresarial **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, sob NIRE nº 15600464671, com sede na Avenida D, QD 15 Do Loteamento Balneário Ilha Do Atalaia Etapa II, S/N, Atalaia, Salinópolis, PA, Cep: 68.721-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.939.956/0001-04.
 - **Objeto social:** (i) Construção de edifícios; (ii) Serviços de engenharia; (iii) Serviços de arquitetura; (iv) Compra e venda de imóveis próprios; (v) Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (vi) Obras de terraplenagem; (vii) Instalação e manutenção elétrica; (viii) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; e, (ix) Obras de fundações.





- **Capital Social:** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas em 100.000 cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em bens e direitos, conforme quadro social abaixo:

SÓCIA COTISTA	Nº DE COTAS	%	VALOR TOTAL EM R\$
TADIRA NAIRY MONTEIRO CARDOSO	100.000	100%	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

- De nome empresarial **TRIAD EMPREENDIMENTOS LTDA**, sob NIRE nº 15600238388, com sede na Av. Governador Hélio Gueiros, nº 6060, Sala 03, Bairro do 40 Horas, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.120-370., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.545.102/0001-53.

- **Objeto social:** (i) Construção de edifícios; e, (ii) Serviços de engenharia.
- **Capital Social:** subscrito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em bens e direitos, divididos em 10.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, as cotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Sócia	Cotas	Valor (R\$)	%
TADIRA NAIRY MONTEIRO CARDOSO	10.000	10.000,00	100,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

I.2. EVENTOS RELEVANTES

Não houve informações de eventos relevantes ocorridos durante o mês de dezembro de 2025.

I.3. MERCADO - SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção¹ estima avanço no setor impulsionado por orçamento recorde do FGTS e novos programas habitacionais, apesar de desafios como carga tributária, custos da mão de obra e ambiente econômico:

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/02/11/setor-construcao-cbic-2026.ghtml>





“A construção civil brasileira deve ter um desempenho melhor em 2026, após desacelerar no ano passado. A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) projeta crescimento de 2% para o setor, o terceiro ano seguido de expansão.

Segundo a entidade, o avanço deve ser impulsionado pela expectativa de queda dos juros, pela maior oferta de crédito imobiliário e pelo aumento dos investimentos em infraestrutura.

Entre os fatores que devem impulsionar o setor estão o orçamento recorde do FGTS para habitação, novas contratações do programa Minha Casa, Minha Vida, o novo modelo de financiamento imobiliário com recursos da poupança e iniciativas públicas voltadas à reforma de moradias.

Um exemplo é o programa Reforma Casa Brasil, que prevê investimentos de cerca de R\$ 40 bilhões. Além disso, a ampliação dos limites do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) tende a aumentar a oferta de crédito para a compra de imóveis.

A expectativa é de um incremento no crédito imobiliário, com impactos positivos para o setor”, afirma a economista-chefe da CBIC, Ieda Vasconcelos.

Apesar do cenário mais favorável, a construção civil ainda enfrenta obstáculos. Pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI), em parceria com a CBIC, indica que a carga tributária elevada, os juros ainda altos e o custo da mão de obra — tanto qualificada quanto não qualificada — seguem entre os principais entraves ao setor.

O desempenho recente também reflete um ambiente de juros restritivos. Em 2025, a construção cresceu 1,7% até o terceiro trimestre, na comparação anual, depois de ter avançado 4,2% em 2024, o que indica perda de ritmo ao longo do último ano.

Ainda assim, Vasconcelos frisa que alguns indicadores continuaram positivos: o consumo de cimento alcançou 66,9 milhões de toneladas em 2025, alta de 3,68% frente a 2024, embora a confiança dos empresários tenha recuado, segundo a sondagem setorial.





Em relação a 2025, a CBIC afirma que o desempenho do setor foi influenciado por um ambiente de juros ainda elevados.

Os custos da construção subiram acima da inflação geral: o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) acumulou alta de 5,92%, enquanto o IPCA ficou em 4,26%.

A maior pressão veio da mão de obra, cujo custo avançou 8,98%. Mesmo assim, a atividade seguiu crescendo e gerando empregos.

Ao final de 2025, a construção civil empregava 2,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada, um aumento de 3,08% em relação ao ano anterior.

A construção de edifícios concentrou o maior número de empregados e liderou a criação de vagas formais.

Entre 2020 e 2025, o setor abriu 886.709 postos de trabalho com carteira assinada.

Os investimentos em infraestrutura também sustentaram a atividade. Em 2025, os aportes podem ter alcançado R\$ 280 bilhões, cerca de 3% acima de 2024, segundo a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB). O capital privado respondeu por 84% desse total.





II. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As informações contábeis e financeiras apresentadas pela administração do **Grupo Econômico em Recuperação Judicial** subsidiaram as análises e observações constantes neste relatório, sem realização de qualquer trabalho de auditoria extensivo a estas análises, por esta Administradora Judicial.

Ainda, é importante destacar que as Recuperandas **são as responsáveis pelo fornecimento das informações relativas as suas atividades empresariais, das quais foram objeto de análise contempladas neste Relatório, inclusive sob penas do 171, da Lei 11.101/05.**

Os demonstrativos contábeis têm, de maneira geral, como objetivo fornecer informações sobre a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa. No entanto, os demonstrativos contábeis disponibilizados foram elaborados visando o atendimento dos requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, juntado à petição inicial, bem como a solicitação efetuada por esta Administradora Judicial a fim de acompanhamento da situação patrimonial e financeira a ser reportada nos Relatórios Mensais de Atividades.

Desta maneira, é certo dizer que o **Grupo Empresarial** não mantém as devidas escriturações contábeis, **obrigatórias** a todas as entidades, **inclusive Micro e pequenas empresas.**

II.1. ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Inicialmente, cabe mencionar que os demonstrativos contábeis, sendo eles: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, ambos relativos ao período de **dezembro de 2025** demonstram a existência de incongruências, indo de acordo com a ausência de escrituração contábil, onde tais informações foram elaboradas apenas para atendimento da solicitação efetuada por esta Administradora Judicial.

Desta forma, para acompanhamento da situação financeira do **Grupo Econômico em Recuperação Judicial**, foi considerado o **Fluxo de Caixa Analítico (Realizado)**, uma vez que o **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** não refletem a realidade patrimonial no período analisado.

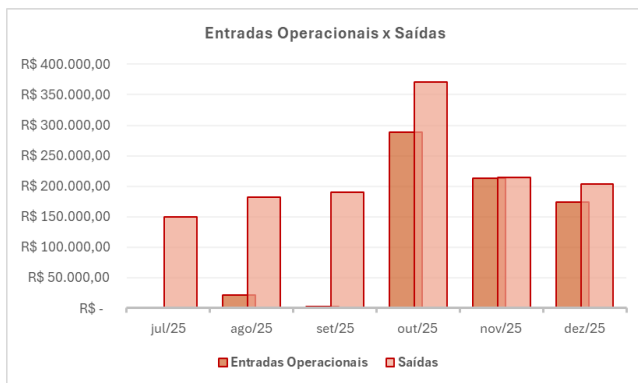
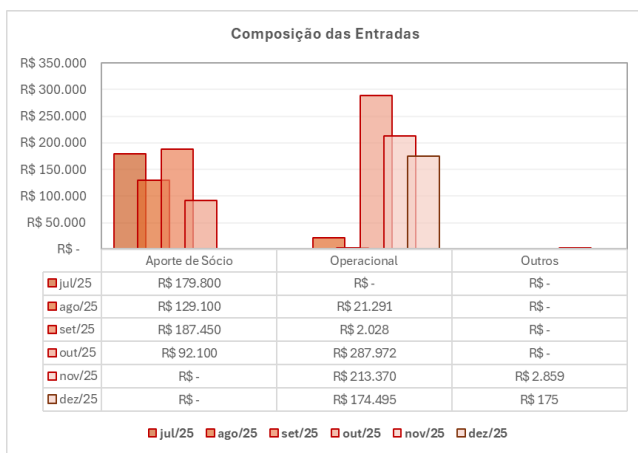




II.1.1. FLUXO DE CAIXA

Foi disponibilizado o **Fluxo de Caixa - Analítico / Realizado**, do mês de dezembro de 2025, indicando o seguinte cenário financeiro:

Período	Entrada	Saída	Saldo
jul/25	R\$ 179.800,00	-R\$ 149.073,79	R\$ 30.726,21
ago/25	R\$ 150.391,18	-R\$ 181.833,30	-R\$ 31.442,12
set/25	R\$ 189.478,19	-R\$ 190.110,60	-R\$ 632,41
out/25	R\$ 380.072,41	-R\$ 371.490,84	R\$ 8.581,57
nov/25	R\$ 216.229,77	-R\$ 215.062,49	R\$ 1.167,28
dez/25	R\$ 174.670,00	-R\$ 204.177,98	-R\$ 29.507,98



De julho a setembro de 2025, as **Entradas** são formadas principalmente pelos aportes efetuados pelo sócio, evidenciando a necessidade de capital de terceiros para manutenção da atividade empresarial. No entanto, observa-se que em outubro de 2025, o montante advindo de aporte foi inferior em 51% em relação ao mês anterior, em razão da realização das **receitas operacionais**, tendo no último bimestre de 2025 **atingido cenário ideal**, uma vez que não houve novos aportes, no entanto, **auferiu saldo positivo**, mesmo que **inexpressivo**, no encontro entre as **Entradas** e **Saídas** apenas em novembro.

As **Saídas** são formadas principalmente pela folha de pagamento e demais gastos relacionados a atividade operacional da Recuperanda (construção civil).

Assim, verifica-se que a **atividade empresarial é custodiada pelos recursos injetados pelo sócio, a fim de manutenção** da Recuperanda, quando da **ausência de receitas operacionais**. No mês de dezembro de 2025 a Recuperanda demonstra que a **realização de receitas**





operacionais foi insuficiente para cobrir com os gastos operacionais incorridos em montante próximo a R\$ 29 mil (vinte e nove mil reais). No entanto, ao estender a análise para o último semestre, verifica-se que no mês de novembro a atividade foi capaz de se manter e gerar lucratividade, mesmo que em montante não expressivo (R\$ 1.167).

Entretanto, no confronto entre o **Fluxo de Caixa - Analítico / Realizado e Extrato Bancário**, ambos disponibilizados pela Recuperanda, relativos ao mês de dezembro de 2025, identifica-se variação nas informações, como segue:

Entradas, conforme extrato bancário disponibilizado:	R\$ 236.405,34	Saídas, conforme extrato bancário disponibilizado:	-R\$ 218.668,45
Entradas, conforme fluxo de caixa - analítico / realizado	R\$ 174.670,00	Saídas, conforme fluxo de caixa - analítico / realizado	-R\$ 204.177,98
Variação	R\$ 61.735,34	Variação	-R\$ 14.490,47

II.1.2. BALANÇO PATRIMONIAL

Com o intuito de ilustrar as incongruências identificadas, segue abaixo quadro contendo as informações copiladas do Balanço Patrimonial disponibilizado:

Balanço Patrimonial	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
Ativo	R\$ 429.214,99	R\$ 274.433,18	R\$ 290.614,21	R\$ 491.272,60	R\$ 318.777,46	R\$ 279.904,28
Circulante	R\$ 179.800,00	R\$ 21.529,05	R\$ 2.054,69	R\$ 293.227,26	R\$ 216.210,04	R\$ 195.071,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 179.800,00	R\$ 656,11	R\$ 26,50	R\$ 5.363,53	R\$ 2.839,68	R\$ 20.576,57
Clientes	R\$ -	R\$ 20.872,94	R\$ 2.028,19	R\$ 287.863,73	R\$ 213.370,36	R\$ 174.495,21
Não Circulante	R\$ 249.414,99	R\$ 252.904,13	R\$ 288.559,52	R\$ 198.045,34	R\$ 102.567,42	R\$ 84.832,50
Imobilizado	R\$ 249.414,99	R\$ 252.904,13	R\$ 288.559,52	R\$ 198.045,34	R\$ 102.567,42	R\$ 84.832,50

Balanço Patrimonial	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
Passivo	R\$ 434.214,99	R\$ 274.433,18	R\$ 290.908,57	R\$ 485.909,07	R\$ 318.777,40	R\$ 273.690,50
Circulante	R\$ 128.012,59	R\$ 181.833,30	R\$ 190.110,60	R\$ 371.490,84	R\$ 215.062,49	R\$ 204.177,98
Fornecedores	R\$ 127.184,10	R\$ 181.833,30	R\$ 190.110,60	R\$ 371.490,84	R\$ 215.062,49	R\$ 204.177,98
Taxas e Contribuições a Recolher	R\$ 828,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Não Circulante	R\$ 179.800,00	R\$ 25.000,00	R\$ 906,00	R\$ 453,00	R\$ 6.268,24	R\$ 7.231,11
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 179.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Obrigações a Pagar	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 906,00	R\$ 453,00	R\$ 6.268,24	R\$ 7.231,11
Patrimônio Líquido	R\$ 126.402,40	R\$ 67.599,88	R\$ 99.891,97	R\$ 113.965,23	R\$ 97.446,67	R\$ 62.281,41
Capital Social	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	-R\$ 5.323,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do Período	R\$ 31.725,80	-R\$ 32.400,12	-R\$ 108,03	R\$ 13.965,23	-R\$ 2.553,33	-R\$ 37.718,59
Check	-R\$ 5.000,00	R\$ -	-R\$ 294,36	R\$ 5.363,53	R\$ 0,06	R\$ 6.213,78

- Saldo em **Caixa e Equivalentes de Caixa**, corrobora com o extrato bancário disponibilizado.
- Saldo a receber de **Clientes** idêntico ao montante de entrada operacional, conforme indica no Fluxo de Caixa - Analítico / Realizado. Desta forma, entende-se que tal montante foi devidamente recebido pela Recuperanda, não estando de acordo com a natureza da conta contábil.
- Saldo de **Imobilizado**, permanece em constante flutuação durante o semestre analisado, sem apresentação de relatório complementar que sustente tal montante.



- Saldo de **Fornecedores** idêntico ao montante de saídas, conforme indica no Fluxo de Caixa - Analítico / Realizado. Desta forma, entende-se que tal montante foi devidamente liquidado pela Recuperanda, não estando de acordo com a natureza da conta contábil. Ainda, dentro do montante de R\$ 204 mil (duzentos e quatro mil reais), há pagamentos relativos à folha de pagamento e parcelamento de obrigações fiscais, não se tratando de obrigações com fornecedores.
- Saldo de **Outras Obrigações a Pagar**, permanece em constante flutuação durante o semestre analisado, sem apresentação de relatório complementar que sustente tal montante.
- Ademais, é importante destacar que em diversos meses, **o Ativo não bate com o Passivo**, o que significa que o Balanço Patrimonial não está equilibrado, ou seja, o total do ativo (bens e direitos) não é igual ao total do passivo (obrigações e patrimônio líquido), indicando a existência de erro ou inconsistência nos lançamentos contábeis, dos quais precisam ser corrigidos.

II.1.2.1. INDICADORES FINANCEIROS

Com base nos dados patrimoniais apresentados acima, **não foi possível proceder à análise dos Indicadores Financeiros.**

- Os **Indicadores de Liquidez** medem a capacidade de quitação das obrigações constituídas, utilizando-se exclusivamente os disponíveis e recebíveis próprios, sem recorrer-se a desmobilização e tampouco ao auxílio de recursos de terceiros. O cenário ideal é que o índice seja igual ou superior a 1 (um).
 - O **índice de liquidez imediata** mede a capacidade de pagamento de dívidas no curto prazo – Passivo Circulante, sendo este indicador conservador, pois considera apenas os ativos que estão imediatamente disponíveis, como o caixa, contas bancárias e investimentos a curto prazo.
 - O **índice de liquidez corrente** mede a capacidade de quitação das dívidas vencidas e com vencimento em curto prazo, registradas no Passivo Circulante, utilizando-se dos ativos disponíveis e realizáveis em curto prazo - Ativo Circulante.
 - O **índice de liquidez seca** é similar a liquidez corrente, no entanto não se utiliza dos saldos de Estoques para fazer frente as dívidas.
 - O **índice de liquidez geral**, mede a capacidade de liquidação do total de dívidas constituídas ao utilizar-se de todos seus disponíveis e realizáveis (desconsiderando somente os bens tangíveis e intangíveis), sem levar em consideração estimativa de vencimento ou recebimento.





- O **indicador de endividamento** demonstra o percentual que as dívidas constituídas representam de seus ativos totais, onde o cenário ideal se faz em 100% ou menos, indicando que o total de dívidas se faz em menor ou igual montante aos ativos.

II.1.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Demonstração do Resultado do Exercício	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
Receita Operacional	R\$ -	R\$ 150.391,18	R\$ 2.028,18	R\$ 287.863,73	R\$ 213.370,36	R\$ 174.495,21
Vendas	R\$ -	R\$ 150.391,18	R\$ 2.028,18	R\$ 287.863,73	R\$ 213.370,36	R\$ 174.495,21
Deduções	R\$ -	R\$ 958,00	R\$ 906,00	R\$ 453,00	R\$ 6.268,24	R\$ 7.231,11
Receita Líquida	R\$ -	R\$ 149.433,18	R\$ 1.122,18	R\$ 287.410,73	R\$ 207.102,12	R\$ 167.264,10
Custos	-R\$ 127.184,10	-R\$ 95.366,50	-R\$ 187.450,00	-R\$ 342.005,65	-R\$ 209.931,00	-R\$ 201.875,80
Lucro Bruto	-R\$ 127.184,10	R\$ 54.066,68	-R\$ 186.327,82	-R\$ 54.594,92	-R\$ 2.828,88	-R\$ 34.611,70
Despesas Operacionais	-R\$ 19.815,10	-R\$ 86.466,80	-R\$ 975,00	-R\$ 23.274,85	-R\$ 1.120,89	-R\$ 2.203,20
Despesas Gerais e Administrativas	-R\$ 19.815,10	-R\$ 86.466,80	-R\$ 975,00	-R\$ 23.274,85	-R\$ 1.120,89	-R\$ 2.203,20
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Operacional	-R\$ 146.999,20	-R\$ 32.400,12	-R\$ 187.302,82	-R\$ 77.869,77	-R\$ 3.949,77	-R\$ 36.814,90
Outras Receitas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Financeiro	R\$ 178.725,00	R\$ -	R\$ 187.194,79	R\$ 91.835,00	R\$ 1.396,44	-R\$ 903,69
Receitas Financeiras	R\$ 179.800,00	R\$ -	R\$ 187.450,00	R\$ 92.100,00	R\$ 2.859,41	R\$ 174,79
Despesas Financeiras	-R\$ 1.075,00	R\$ -	-R\$ 255,21	-R\$ 265,00	-R\$ 1.462,97	-R\$ 1.078,48
Resultado Antes do IRPJ e CSLL	R\$ 31.725,80	-R\$ 32.400,12	-R\$ 108,03	R\$ 13.965,23	-R\$ 2.553,33	-R\$ 37.718,59
IRPJ e CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do Período	R\$ 31.725,80	-R\$ 32.400,12	-R\$ 108,03	R\$ 13.965,23	-R\$ 2.553,33	-R\$ 37.718,59

II.1.4. DOS COLABORADORES

A Recuperanda não disponibilizou informações dessa natureza, de setembro a dezembro de 2025, permanecendo inalterado o quadro abaixo, indicando a existência de 22 (vinte e dois) colaboradores no mês de agosto de 2025.

mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
24	22	22	22

No entanto, pelo **Fluxo de Caixa - Analítico / Realizado** de dezembro de 2025, verifica-se listado 22 (vinte e dois) colaboradores.

II.2. TRIAD EMPREENDIMENTOS LTDA

Não foram disponibilizados documentos relativos a esta Recuperanda, sendo justificado pela ausência de movimentação.





III. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo **GRUPO ESTRUTURA ENGENHARIA**, em ID 156729538, as propostas de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial preveem:

- **Classe I – Trabalhista**

Os credores titulares dos créditos classificados na Classe I – Trabalhistas terão seus créditos pagos conforme previsão do art. 54, caput e parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/2005, **em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento no primeiro mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.**

Reitera-se, ainda, que aprovado o Plano de Recuperação Judicial, importará na perda superveniente do objeto das demandas trabalhistas de todos os credores sujeitos a esta Recuperação Judicial, contra as Recuperandas, suas empresas controladas, coligadas, associadas ou pessoas físicas e jurídicas eventualmente consideradas coobrigadas ou corresponsáveis pelo pagamento das dívidas ora novadas.

- **Classe II – Garantia Real**

Para a classe de credores “Classe III - Quirografários”, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, neles incluídos todas as verbas indenizatórias de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, **aplicando deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e se estendendo, em pagamentos mensais, por 120 (cento e vinte) parcelas.**

- **Classe III – Quirografários Subclasse Especial “Clientes”**

As Recuperandas, em atenção aos princípios da função social da empresa, da preservação da atividade produtiva e da proteção da confiança legítima do consumidor, propõem, no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial, a criação de uma subclasse especial dentro da Classe III





– Credores Quirografários, denominada “Subclasse Especial Clientes”, composta exclusivamente pelos consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham crédito de natureza quirografária decorrentes de pagamentos antecipados realizados em Assinado eletronicamente favor das Recuperandas para aquisição de produtos ou serviços que, por motivo da crise econômico-financeira ora enfrentada, não foram entregues ou prestados.

A medida encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente:

- Artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece a finalidade da recuperação judicial como sendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- Artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, que permite tratamento diferenciado a credores que contribuam para a continuidade da empresa, interpretação extensiva àqueles que representam a manutenção da clientela e da confiança de mercado;
- Artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, que agrupa os credores quirografários em uma mesma classe, admitindo, contudo, a subdivisão em subclasses quando amparada por critérios objetivos e de interesse coletivo;
- Princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que asseguram ao consumidor hipossuficiente especial proteção em situações de vulnerabilidade.

Os créditos enquadrados nesta subclasse observarão as seguintes condições específicas de pagamento: isenção de deságio sobre o valor de face, **iniciando o pagamento no 12º (décimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e se estendendo, em pagamentos mensais, por 48 (quarenta e oito) parcelas.**

As condições estabelecidas nesta cláusula não constituem privilégio indevido ou afronta à par conditio creditorum, uma vez que se destinam a credores de mesma natureza, diferenciados apenas em razão da peculiaridade da relação de consumo e do interesse público da preservação da confiança do mercado consumidor.

Cumpre salientar que a manutenção da base de clientes das Recuperandas constitui fator essencial para o êxito do processo de soerguimento, na medida em que:





- Preserva a confiança dos consumidores que já mantinham relação de consumo com as Recuperandas;
- Estimula a fidelização e a retomada de novos negócios;
- Garante a continuidade do fluxo de caixa futuro, imprescindível à execução do Plano;
- Evita o ajuizamento em massa de ações individuais, assegurando a centralização e racionalização do tratamento dos créditos.

- **Classe IV – Micro e Pequenas Empresas**

Para a classe de credores “Classe IV – Micro e Pequenas Empresas”, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, neles incluídos todas as verbas indenizatórias de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, **aplicando deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e se estendendo, em pagamentos mensais, por 120 (cento e vinte) parcelas.**

- **Regra Geral para Todas as Classes**

Por fim, os credores poderão ceder seus créditos a outros credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificado. Além disso, os créditos relativos ao direito de regresso contra as empresas Estrutura Construções Cíveis Ltda – em Recuperação Judicial e Triad Empreendimentos Ltda – em Recuperação Judicial, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, contra as empresas Estrutura Construções Cíveis Ltda – em Recuperação Judicial e Triad Empreendimentos Ltda – em Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

- **Atualização Monetária dos Créditos e Juros**

Para atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV **será utilizado o Índice da Taxa Referencial – TR**, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30/10/1997. **A atualização monetária começará a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.**





IV. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Cronograma processual		
Data	Evento	Lei 11.101/2005
08/05/2025	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	art. 51
15/05/2025	Deferimento do processamento da recuperação judicial	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º
15/05/2025	Termo de compromisso do Administrador Judicial	art. 33
sem data prevista	Publicação do 1º Edital de Credores	art. 52, § 1º
sem data prevista	Prazo para apresentar habilitações e divergências	art. 7º, § 1º
15/09/2025	Apresentação do plano de recuperação judicial	art. 53
sem data prevista	Publicação do 2º Edital de Credores	art. 7º, § 2º
sem data prevista	Prazo para apresentar impugnações de crédito	art. 8º
sem data prevista	Edital de aviso de recebimento do PRJ	art. 53, § único
sem data prevista	Prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, § único e art. 55, § único
sem data prevista	Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	art. 36
sem data prevista	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
sem data prevista	2ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
sem data prevista	Prazo limite para a votação do PRJ em Assembleia	art. 56, § 1º
17/01/2026	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (<i>stay period</i>)	art. 6º, § 4º
sem data prevista	Homologação do PRJ	art. 58
sem data prevista	Fim do prazo de recuperação judicial	art. 61



V. TERMO DE DILIGÊNCIA

Para o acompanhamento das informações econômicas-financeiras, das quais serão objeto de análise e reporte no Relatório Mensal de Atividades, foram solicitadas as documentações, das empresas que compõem o **GRUPO ESTRUTURA ENGENHARIA**, a saber.

Item	Documento solicitado a ser apresentado:	Estrutura Construções Cíveis									Triad Empreendimentos
		mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	mai/25 a dez/25	
a	Balancete Mensal (com abertura de todos os níveis de contas contábeis)	As Recuperandas informam que não possuem									
b	Balanzo e DRE Assinados	Entregue								Não apresentado	
c	Livro Razão Geral	As Recuperandas informam que não possuem									
d	Fluxo de Caixa	Entregue									Não apresentado
e	Extratos Bancários (conta corrente, poupança e aplicações financeiras)	Não apresentado	Entregue	Não apresentado					Entregue	Não apresentado	
f	Composição de Clientes	Não apresentado								Não apresentado	
g	Composição de Estoques	As Recuperandas informam que não possuem									
h	Mapa do Imobilizado	Não apresentado								Não apresentado	
i	Relatório de aquisições e baixas no Imobilizado	Não apresentado								Não apresentado	
j	Controle de Empréstimos Bancários e com Terceiros	Não apresentado								Não apresentado	
k	Composição de Fornecedores e Outras Obrigações	Não apresentado								Não apresentado	
l	Composição das transações com Partes Relacionadas (que suportem os saldos das contas de ativo e passivo, quando cabível)	As Recuperandas informam que não possuem									
m	SEFIP	Entregue				Não apresentado				Não apresentado	
n	Folha de Pagamento (funcionários, pró-labore e autônomos)	Entregue				Não apresentado				Não apresentado	
o	Provisão de Férias e 13º Salário	Não apresentado								Não apresentado	
p	Composição do Endividamento Tributário	Não apresentado								Não apresentado	
q	Comprovante de pagamento (subsequente) de Tributos (inclusive parcelamentos)	Não apresentado								Não apresentado	
r	Relatório de Faturamento (Receita Bruta)	Entregue				Não apresentado				Não apresentado	
s	Declaração de principais atos mensais	Não apresentado								Não apresentado	
t	Indicação de fatos relevantes	Não apresentado								Não apresentado	
u	Segregação do Passivo Total em obrigações Concursais e Extraconcursais	Não apresentado								Não apresentado	

(*) Os demonstrativos contábeis juntados à petição inicial, bem como aqueles disponibilizados para fins de Relatório Mensal de Atividades apresentam diversas incongruências, indo de acordo com a ausência de escrituração contábil, onde tais informações foram elaboradas apenas para atendimento da solicitação efetuada por esta Administradora Judicial.

Acrescenta-se que no confronto entre o **Fluxo de Caixa - Analítico / Realizado** e **Extrato Bancário**, ambos disponibilizados pela Recuperanda, relativos ao mês de dezembro de 2025, identifica-se variação nas informações, como segue:

Entradas, conforme extrato bancário disponibilizado:	R\$ 236.405,34	Saídas, conforme extrato bancário disponibilizado:	-R\$ 218.668,45
Entradas, conforme fluxo de caixa - analítico / realizado	R\$ 174.670,00	Saídas, conforme fluxo de caixa - analítico / realizado	-R\$ 204.177,98
Variação	R\$ 61.735,34	Variação	-R\$ 14.490,47

- De forma administrativa, no dia 09 de fevereiro de 2026, foi enviado e-mail à Recuperanda indagando sobre a variação acima identificada. No entanto, até o término neste Relatório



Mensal de Atividades não houve retorno. Desta forma, tal questão será tratada no próximo Relatório Mensal de Atividades.

